



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMBESES
(BARCELOS/BRAGA)
28 DE SETEMBRO DE 2008**

Os normativos legais indicados pertencem à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, LEOAL Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

I. MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.
(Art.º 222º)

Edital de 01.08.2008

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(Art.º 46º)

Desde 01.08.2008 até 28.09.2008

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.
(Art.º 66º nº 1)

Desde 01.08.2008 até 13.10.2008

II. PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.
(Art.º 17º nº 2)

Até 11.08.2008 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.
(Art.º 20º nº 1)

Até 18.08.2008 (1)



6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
(Art.º 25º nº 1)

18.08.2008

7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.
(Art.º 30º nºs 1, 2 e 3)

19.08.2008

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.
(Art.º 25º nº 2)

de 19.08.2008 a 22.08.2008

9. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.
(Art.º 26º nºs 1 e 2)

até 25.08.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

10. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.
(Art.º 26º nº 2)

até 25.08.2008

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.
(Art.º 26º nº 3)

até 27.08.2008

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.
(Art.º 27º nºs 2 e 3)

até 28.08.2008

13. Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.
(Art.º 28º)

28.08.2008

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.
(Art.º 29º nº 1)

até 01.09.2008 (1)

(48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.
(Art.º 29º nºs 2 e 3)

até 03.09.2008



(48 horas após notificação)

16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(Art.º 29º nº 4)

até 05.09.2008
(2 dias após prazo para resposta)

17. Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.
(Art.º 29º nº 5)

até 29.08.2008
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(05.09.2008)**

III. CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.
(Art.º 31º)

até 01.09.2008 (48 horas após afixação das listas) **(1)**
ou até 08.09.2008 (48 horas após decisão das reclamações) **(1)**

19. Respostas aos recursos.
(Art.º 33º nºs 2 e 3)

até 03.09.2008
ou até 10.09.2008

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
(Art.º 34º nº 1)

até 11.09.2008
ou até 18.09.2008

(8 dias após termo do prazo para resposta – em função das 2 situações indicadas no ponto 18)

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesias.
(Art.º 35º nº 1)

até 15.09.2008
ou até 22.09.2008
(4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas concorrentes às eleições.
(Art.º 36º nº 1)

até 25.09.2008
(até 48 horas antes do dia da eleição)

IV. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO



23. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da câmara municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil.
(Art.º 93º n.º 3 e 4)

até 14.08.2008 (Câmara Municipal)

até 16.08.2008 (Governo Civil)

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Cívicos.
(Art.º 93º n.º 1)

até 26.08.2008

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI (ex-STAPE) aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais e aos Juizes dos tribunais Cívicos.
(Art.ºs 30 n.º 4 e 93º n.º 2)

até 29.08.2008

26. Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal.
(Art.º 94º n.º 1)

até 03.08.2008 (e durante 3 dias até **06.09.2008**)

27. Reclamação das provas para o Juiz da Comarca.
(Art.º 94º n.º 1)

24 horas após os 3 dias de exposição (até 07.09.2008) (1)

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(Art.º 94º n.º 1)

24 horas após reclamação (até 08.09.2008)

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.
(Art.º 94º n.º 2)

24 horas após decisão (até 09.09.2008)

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.
(Art.º 94º n.º 2)

24 horas após recurso (até 10.09.2008)

31. Início da impressão dos boletins de votos.
(Art.º 94º n.º 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 07.09.2008, ou
interposição de recurso 09.09.2008, ou da sua decisão 10.09.2008**

V. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO



32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia.
(Art.º 68º)

até 01.09.2008

33. O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(Art.º 70º nº 1)

até 05.09.2008

34. As Juntas de freguesia anunciam por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(Art.º 70º nº 2)

até 07.09.2008

35. Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.
(Art.º 70º nºs 3 e 4)

até 09.09.2008

(2 dias após afixação do edital)

36. Decisão do recurso pelo Governador Civil.
(Art.º 70º nº 4)

até 11.09.2008

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.
(Art.º 70º nº 5)

até 12.09.2008

(1 dia após decisão)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário.
(Art.º 70º nº 5)

até 13.09.2008

VI. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

39. Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.
(Art.º 71º nº 1)

até 09.09.2008

40. A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia.
(Art.º 74º nº 2)



até 13.09.2008

41. Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.
(Art.º 77º nº 1)

14.09.2008 – pelas 21 horas

42. Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.
(Art.º 77º nºs 2,3,4)

de 14.09.2008 até 16.09.2008 (proposta) e
17.09.2008 (sorteio em 24 horas)

43. Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.
(Art.º 78º nº 1)

até 16.09.2008 (com acordo)
até 19.09.2008 (com sorteio)

44. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.
(Art.º 78º nº 2)

até 18.09.2008 (2 dias após afixação edital com acordo)
até 22.09.2008 (2 dias após afixação edital com sorteio) **(1)**

45. Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.
(Art.º 78º nº 2)

até 19.09.2008 (1 dia após reclamação com acordo)
até 23.09.2008 (1 dia após reclamação com sorteio)

46. Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes.
(Art.º 79º)

até 24.09.2008

47. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal.
(Art.º 80º nºs 4 e 5)

até 25.09.2008

48. Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia.
(Art.º 72 nº 3)

até 26.09.2008



VII. PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral
(Art.º 64º nº 1)

até 11.09.2008

50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.
(Art.º 64º nº 4)

até 16.09.2008

51. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos
(Art.º 62º nº 1)

até 16.09.2008

52. Período da Campanha Eleitoral
(Art.º 47º)

de 19.09.2008 a 26.09.2008

53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.
(Art.º 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

de 27.09.2008 a 28.09.2008
(até encerramento das urnas)

VIII. VOTAÇÃO E APURAMENTO

54. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;



4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
(Art.º 117º n.º 1)
7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional.
(Art.º 117º n.º 2)

b) Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.
(Art.º 118º n.º 1)

de 20.09.2008 a 24.09.2008

c) Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.
(Art.ºs 119º n.º 1 e 120º n.º 1)

até 13.09.2008

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.
(Art.ºs 119º n.º 2 e 120º n.º 1)

até 15.09.2008

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.
(Art.ºs 119º n.º 3 e 120º n.º 3)

até 16.09.2008

f) A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.
(Art.ºs 86º n.º 3, 119º n.º 4 e 120º n.º 3)

até 17.09.2008

g) O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.
(Art.ºs 119º n.º 5 e 120º n.º 3)

de 18.09.2008 a 20.09.2008

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.
(Art.ºs 118º n.º 9, 119º n.º 5 e 120º n.º 3)

até 25.09.2008



i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.
(Art.ºs 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h de 28.09.2008

55. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(Art.º 87º nº 1)

até 24.09.2008

56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Art.ºs 105º nº 1 e 110º nº 1)

28 de Setembro de 2008

57. Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto.
(Art.º 35º nº 2)

28.09.2008

58. Apuramento do resultado da eleição.

(Artsº 129º a 140º)

28.09.2008

(imediatamente após o encerramento da votação)

59. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(Artsº 137º nº 1 e 140º nº 1)

28.09.2008

(Após apuramento parcial)

60. Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

(Art.ºs 138º nº 1, 104º al. c) e 140º)

28.09.2008

61. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Art.º 95º nº 2)

até 29.09.2008

IX. APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO



62. Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art.º 141º nºs 2 e 3)

até 17.09.2008

63. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art.º 144º nº 1)

até 26.09.2008

64. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Art.ºs 147º e 150º)

desde as 9 horas de 30.09.2008 até 02.09.2008

65. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

(Art.º 156º nº 2)

30.09.2008

66. Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.

(Art.ºs 150º e 151º nº 2)

02.10.2008 (Proclamação)

03.10.2008 (envio da acta)

67. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas.

(Art.º 158º)

até 03.10.2008

dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

68. Resposta dos representantes.

(Art.º 159º nº 3)

até 04.10.2008

69. Decisão do plenário do TC.

(Art.º 159º nº 4)

até 06.10.2008

70. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.

(Art.º 111º nº 1)

05.10.2008

71. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.



(Art.º 111º nº 2)

12.10.2008

72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.

(Art.º 160º nº 2)

2º domingo posterior à decisão

73. Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.

(Art.º 234º)

até 21.10.2008

X. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

74. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

Até 17.08.2008

75. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.

(Art.º 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

No prazo de 30 dias após termo do prazo de entrega das listas de candidatos

76. Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

Notas:

(1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.

* As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.